

ROYALTIES DO PETRÓLEO: UMA ANÁLISE DOS SEUS MARCOS REGULATÓRIOS E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Iasmin Silva Bittencourt

Graduanda em Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI
iasmins869@gmail.com

Elisa Helena Lesqueves Galante

Doutora e Mestre em Direito, Advogada Pública e Professora da Faculdade de
Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI
lenagalante@hotmail.com

RESUMO

A abordagem acerca dos *royalties* do petróleo faz-se relevante, tendo em vista a forma como sua distribuição afeta a economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento socioeconômico da região que é explorado e produz tal recurso natural. Objetiva-se neste artigo científico, analisar as regulamentações do instituto e suas evoluções, a fim de compreender a sistemática dos *royalties* do petróleo e, em como são distribuídos aos Municípios beneficiários, como também, são aplicados na preparação e estruturação municipal, como forma de planejar o futuro das próximas gerações, utilizando os recursos advindos da exploração do petróleo, visto ser um recurso natural finito, destacando a cidade de Presidente Kennedy/ES. Utilizou-se o método de levantamento de dados e informações por meio de sites institucionais oficiais de órgãos governamentais e responsáveis pela regulação dos *royalties* do petróleo, as legislações pertinentes, assim como artigos científicos, livros e dissertações que tratam do tema.

Palavras-Chave: *Royalties* do Petróleo. Regulamentação. Presidente Kennedy. Desenvolvimento.

ABSTRACT

The approach on oil *royalties* is relevant, considering how its distribution affects the economy and, consequently, the socioeconomic development of the region that is explored and produces such natural resource. The objective of this scientific article is to analyze the regulations of the institute and its evolution, in order to understand the system of oil *royalties* and how they are distributed to the beneficiary municipalities, as well as how they are applied in the preparation and municipal structuring, to plan the future of the next generations, using the resources from oil exploration, since it is a finite natural resource, highlighting the city of Presidente Kennedy/ES. The method used was data and information gathering through official institutional websites of government agencies responsible for regulating oil *royalties*, the relevant legislation, as well as scientific articles, books, and dissertations on the subject.

Keywords: *Royalties* Oil. Regulation. Presidente Kennedy. Development.

1 INTRODUÇÃO

O estudo dos *royalties* do petróleo demonstra extrema relevância, tendo em vista sua aplicação na preparação e estruturação do Município produtor, como forma de planejar o futuro das próximas gerações, utilizando os recursos advindos da exploração do petróleo, visto ser um recurso natural finito.

O petróleo é um complexo de matéria orgânica formado pela decomposição de seres vegetais e animais marinhos que ocorre de forma lenta, processo que leva milhões de anos. Esse recurso possui a reputação de ser a fonte de energia mais importante do planeta atualmente, e essa afirmação se torna verdadeira ao verificar que o hidrocarboneto traz a possibilidade da realização de diversas atividades tanto econômicas quanto do dia a dia da sociedade.

Ao entender que não é um recurso renovável e, portanto, finito, justifica-se sua compensação através dos pagamentos de *royalties*, considerando que toda a cadeia de exploração e produção de petróleo tornou-se um agente fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nesta perspectiva, antes de se aprofundar em como esse recurso afeta uma região com jazidas de petróleo em exploração, dando ênfase ao Município de Presidente Kennedy/ES, salientar-se-á a importância de esclarecer a historicidade, através da abordagem das legislações que regulamentam a distribuição e aplicação dos *royalties* do petróleo no Brasil, considerando que a prospecção do mesmo, bem como dos seus derivados, constitui importante parcela do Produto Interno Bruto – PIB, das principais economias do mundo.

Neste contexto, é de conhecimento geral que conforme a sociedade vai se desenvolvendo e evoluindo, as normas e legislações também precisam passar por essa evolução, o que no âmbito dos *royalties* do petróleo não foi diferente. Dessa forma, será pautado neste trabalho, a análise dos marcos regulatórios, bem como as alterações e evolução da legislação brasileira no âmbito desse notável recurso para compreender como essa compensação financeira é regulada.

E, por fim, esta pesquisa buscará elucidar como os recursos financeiros advindos dos *royalties* do petróleo impactam no desenvolvimento municipal, ao ponto de possibilitar transformações e melhorias a longo prazo que assegurem às gerações futuras um desenvolvimento social sustentável e crescimento econômico, ao passo que colocará em destaque o Município de Presidente Kennedy/ES, tendo em consideração que o mesmo tem apresentado números expressivos no que tange à arrecadação de *royalties* pela exploração de petróleo.

Como metodologia, o presente artigo científico foi desenvolvido por meio de pesquisa descritiva, método que possibilitou o estudo sistematizado para coleta de dados e informações acerca do tema abordado no presente trabalho.

Por conseguinte, como instrumento para o levantamento de base de dados, utilizou-se meios eletrônicos como sites oficiais institucionais e de órgãos governamentais, quais sejam da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Controladoria Geral da União (CGU), da Prefeitura de Presidente Kennedy (PMPK), do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) e, por fim, do Instituto Joanes dos Santos Neves (IJSN). Os referidos websites possibilitaram o acesso aos documentos e dados oficiais divulgados pelos referidos órgãos.

Para analisar as legislações no âmbito dos *royalties* petrolíferos, utilizou-se as leis pertinentes ao tema, sendo que a consulta às referidas leis, ocorreu através do site oficial do Planalto – Governo Federal.

Outro método utilizado trata-se de pesquisa bibliográfica, através da revisão de literatura por meio de livros físicos de doutrinadores nacionais, bem como periódicos científicos e dissertações de pós-graduação, estes com alguns critérios para seleção dos mesmos, sendo que deveriam ser nacionais, em que os títulos ou palavras-chave abordassem a temática do objeto de estudo deste artigo científico. Ademais, a localização e seleção dos referidos materiais digitais, foram através de busca pelo navegador do Google Acadêmico, nos sites de Revistas Jurídicas e da Capes.

Informa-se que a dissertação, cujo tema é Formação Técnica e Superior À Luz do Plano de Desenvolvimento de Presidente Kennedy desenvolvida pela bolsista Karem Martins Campos, foi disponibilizado fisicamente para consulta pelo PRODES/PK, assim como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da PMPK forneceu e autorizou (Apêndice A) a divulgação de dados e informações apresentadas no estudo da Justificativa Socioeconômica para Aquisição de Área para Distrito Industrial.

2 ROYALTIES DO PETRÓLEO E SUA CONSTITUIÇÃO NO BRASIL

2.1 Origem e Considerações Conceituais dos *Royalties*

A etimologia do vocábulo *royalty* deriva do inglês “royal”, tratando-se de um anglicismo, que traz sentido de “realeza” ou “relativo ao rei”. Originariamente, era o direito que o rei tinha de receber pagamento pelo uso de minerais em suas terras (BARBOSA, 2001).

No âmbito petrolífero os *royalties* é uma forma de compensar financeiramente os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pela exploração de recursos naturais não renováveis, que é realizada através de empresas produtoras de petróleo e gás natural, pelas quais são beneficiários. Trata-se, então, de uma forma de compensação à sociedade.

Outrossim, o Decreto nº 2.705, de agosto de 1998, expõe em seu art. 11, que:

Os *royalties* previstos no inciso II do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, constituem compensação financeira devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, e serão pagos mensalmente, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorrer a

respectiva data de início da produção, vedada quaisquer deduções (BRASIL, 1998, online).

Por conseguinte, quanto a sua natureza jurídica, seria estritamente indenizatória, considerando que o bem explorado não é renovável e sendo de patrimônio público, caracterizando-a como receita originária.

Portanto, os *royalties* é a quantia paga ao proprietário pelo direito de usar, explorar e comercializar algo que é seu de direito. Lembrando-se que esse tipo de compensação não existe somente no ramo de petróleo e gás natural, mas também, como exemplo, na indústria musical, em que o pagamento de *royalties* é feito aos compositores pelo direito de usar comercialmente sua música.

2.2 Análise dos Marcos Regulatórios e Evolução da Legislação Brasileira no Âmbito dos *Royalties* do Petróleo

Para melhor compreensão da sistemática dos *royalties* do petróleo, é de suma importância entender como as regulamentações desse instituto evoluíram, marcando de forma significativa sua consolidação no Brasil, trazendo mudanças na economia nacional.

Inicia-se pelo ano de 1932, em que a legislação brasileira já previa o debate sobre os hidrocarbonetos e minério através do Código de Minas, todavia, foi em 03 de outubro de 1953 com a promulgação da Lei nº 2.004 que se definiu o pagamento dos *royalties* pela exploração de petróleo, como também criou a PETROBRÁS¹ e a monopolização estatal do recurso natural e sua exploração no Brasil.

Ademais, Barbosa (2001, p. 13) leciona que a lei supracitada “determinava o pagamento de 4% aos Estados e de 1% aos Municípios, sobre o valor da produção terrestre de petróleo e gás natural em seus territórios.”

“Na década de 1960, foi descoberta a primeira bacia marítima de petróleo, mais precisamente no Campo de Guaricema, no estado de Sergipe. Seis anos depois, deu-se a descoberta do Campo da Garoupa, o primeiro na Bacia de Campos.” (BERCOVICI, 2011, p. 196-197 apud PANSIERI, 2019, p. 14).

Foi a partir dessa descoberta que se iniciou a exploração e produção *offshore*². Sendo assim, a Lei nº 7.453/85 alterou o art. 27 da Lei nº 2.004/53, determinando a

¹ O Art. 61 da Lei nº 9.478/97 expõe que “a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.”

² “O termo *offshore*, no setor de petróleo, refere-se às operações de exploração e de produção efetivadas no mar, isto é, envolve as operações petrolíferas realizadas tanto ao largo da costa marítima quanto em alto mar.” (MORAIS, 2013, p. 14).

incidência do percentual dos mesmos 5%³ para as atividades exploratórias realizadas em plataforma continental, também ficando sujeitas ao pagamento dos *royalties* aos Estados, Territórios e Municípios.

O dispositivo supracitado definiu também, que os recursos advindos das indenizações pagas aos entes, deveriam ser aplicados por eles em infraestruturas como, “energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água irrigação, meio ambiente e saneamento básico.” (BRASIL, 1985, online).

Um ano mais tarde, foi publicada a Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986, a qual estabeleceu regulamentações complementares para o cumprimento do art. 27 da Lei nº 2.004/53, considerando que o mesmo já fora alterado conforme acima descrito.

Isto posto, o legislador incluiu “os conceitos de região geoeconômica e da extensão dos limites territoriais dos estados e Municípios litorâneos na plataforma continental, ambos de competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estes conceitos são aplicados até hoje.” (BARBOSA, 2001, online).

Não obstante, o Decreto nº 93.189 de agosto de 1986, trouxe regulamentação à Lei nº 7525/86, dispondo acerca da indenização a ser paga pela PETROBRÁS e com a finalidade de traçar as linhas de projeção dos limites territoriais.

Com a chegada da Carta Magna de 1988, estabeleceu-se uma ordem jurídica onde se tornou possível a instauração definitiva da indústria brasileira de E&P⁴.

Destarte, Pansieri (2019, p.15) ensina que “o principal fator nesta equação foi o fim do monopólio estatal na exploração e produção na cadeia de petróleo e gás natural, que perdurou de 1953 a 1995.”

Não obstante, a União manteve o monopólio sobre o refino do hidrocarboneto, incorporado à cadeia de abastecimento nacional de combustíveis, o considerando como serviço de utilidade pública, conforme demanda o art. 1º, §1º, I, da Lei nº 9.847/99.⁵

³ 1,5% aos Estados e Territórios; 1,5% aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

⁴ E&P é a sigla para denominar as atividades de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural. Essas atividades estruturam a indústria petrolífera e são classificadas como fases pela ANP (2020), a qual define que fase de exploração tem como objetivo descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural, já a fase de produção é aquela em que as acumulações de petróleo e/ou gás natural descobertas e que tiveram sua viabilidade comercial comprovada dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção para abastecer o mercado.

⁵ “O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades: produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.”

Retorna-se a CRFB/88, mais especificamente em seu art. 20, o qual pontua o que são considerados como bens da União, entre eles, têm-se “as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos.”

O artigo em tela, em seu parágrafo primeiro, garante à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios, a participação no resultado da exploração do hidrocarboneto ou de gás natural, bem como de recursos hídricos com finalidade de gerar energia elétrica, entre outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Posto isto, a Constituição explana em seu texto os artigos 175 ao 177, os quais instauram os critérios acerca da exploração e produção da indústria petrolífera. A partir disso, infere-se do art. 175 que a prestação de serviços públicos por parte do Poder Público sempre será através de licitação, sendo aquela diretamente ou sob regime de concessão.

Contudo, o art. 176, determina que as jazidas, em lavra ou não, são de propriedades da União, assim como, os demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, sendo garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra (BRASIL, 1988, online).

Informa-se que a pesquisa e a lavra podem ser conduzidas por brasileiros ou empresa constituída sob as leis nacionais e que tenha sua sede e administração no Brasil mediante autorização ou concessão da União e tendo como finalidade o interesse nacional.

Por fim, o Art. 177 explana em seu texto, o que se constituem como monopólios da União⁶, todavia, é possível a atribuição dessas atividades arroladas no referido dispositivo a terceiros, sem ofender a monopolização estatal.

No ano seguinte, houve a promulgação da Lei 7.990/89, a qual instituiu a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo, entre outros recursos, aos Estados, Distrito Federal e Municípios em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva (BRASIL, 1989).

Destaca-se que o Decreto nº 1/91 veio regulamentar art. 24 da Lei nº Lei 7.990/89, restringindo a aplicação dos recursos advindos dos *royalties* do petróleo em

⁶ I- a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II- a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III- a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV- o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; V- a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.

Alguns anos mais tarde, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 9/95, em que trouxe uma vultosa mudança, permitindo que a União pudesse contratar empresas estatais ou privadas para realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da CRFB/88, observadas as condições estabelecidas em lei.

Com a mudança advinda da Emenda Constitucional nº 9/95, teve-se a publicação da Lei nº 9.478/97, também conhecida como Lei do Petróleo, em que apesar de sua nomenclatura, também traça objetivos para com a política energética no Brasil, marcando no país, a abertura do setor de petróleo e gás natural.

Destaca-se a Lei nº 9.478/97, pois foi um importante marco regulatório no âmbito petrolífero, considerando que “dispôs sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo as participações governamentais, quais sejam bônus de assinatura, *royalties*, participação especial, taxa de ocupação e retenção de área.” (XAVIER; SEIXAS; ALVES, 2020, p. 148).

Para entender melhor como a compensação financeira passou a ser tratada na nova Lei:

Desse quadro, em síntese, apreendemos o seguinte: as empresas concessionárias exploradoras de atividade petrolífera devem compensar financeiramente os estados e Municípios produtores em um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total de óleo bruto, gás e xisto betuminoso extraídos, além dos Municípios com instalações marítimas e terrestres para o escoamento da produção, sendo que 70%, desses 5%, se destinam aos estados e 20% aos Municípios, e 10% para os Municípios com aporte de instalação para embarque ou desembarque de óleo ou gás. Essas instalações não se confundem com os conhecidos aportes estruturais denominados *citygates*, razão pela qual a Justiça tem negado os pedidos de certos Municípios em participar da distribuição dos *royalties* do petróleo, ao qual far-se-á referência mais à frente. Vale destacar, outrossim, que a distribuição estatuída pela lei 7.990/89 foi referendada e mantida pelo art. 48 da lei do petróleo de 1997. O outro mecanismo de compensação está estabelecido nos arts. 45 e 49 da lei nº 9.478/97, e diz respeito à contribuição devida no percentual superior a 5% da produção da exploradora. O royalty pago pelo concessionário que ultrapassar 5% do total da sua produção terá seu percentual de distribuição diferenciado, conforme se trate de extração em área da plataforma continental (art. 49, II) ou em terra, lago, rio ou ilhas locais (art. 49, I) [...] (LIMA, 2011, p. 144).

A Lei do Petróleo também criou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), todavia foi realmente implantada pelo Decreto nº 2.455/98, tratando-se de uma autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), que conforme Pansieri (2019, p. 24-25), “com funções de regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria petrolífera, de gás natural e dos biocombustíveis.” Salienta-se que através do Decreto de nº 2.705/98, definiu-se parâmetros para o cálculo e cobrança das participações governamentais citadas na Lei do Petróleo.

Com a descoberta do Pré-Sal⁷, o governo brasileiro passou a revisar o modelo de exploração e produção dessas áreas, promulgando-se, assim, a Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. Nesse sentido, Xavier, Seixas e Alves (2020, p. 148) ensinam:

[...] E, nesse instante, retoma a discussão do papel do Estado na indústria do petróleo e gás, reforçando o sentido de setor estratégico e com importância singular para o desenvolvimento do país, o que culminou na promulgação da Lei nº 12.351/2010, que dentre outras matérias, trata do regime de partilha de produção em áreas do Pré-Sal, e em áreas consideradas de interesse estratégico, aumentando a alíquota de *royalties* para 15%, bem como instituindo o Fundo Social, dispondo de sua estrutura e fontes de recurso.

A Lei nº 12.351/2010, passou por uma modificação advinda da Lei nº 12.734/2012, em que conseqüentemente, alterou a Lei nº 9.478/97, determinando novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo e gás natural, como também para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha (BRASIL, 2012).

Entretanto, é importante salientar a existência da ADI que tramita no STF, com pedido de medida cautelar contra os seguintes dispositivos: 42-B; 42-C; 48, II; 49, II; 49-A; 49-B; 49-C; §2º do art. 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei do Petróleo, cujos foram inseridos pela redação trazida pela 12.374/2012, em que a mesma foi publicada novamente estando em vigor, todavia, os artigos anteriormente citados seguem com eficácia suspensa até que seja proferida decisão pelo Plenário do STF.⁸

Ademais a mesma lei foi novamente alterada através da Lei nº 12.858/2013, a qual passou a destinar 50% dos recursos do Fundo Social para gastos com saúde e educação, com a finalidade de cumprir a meta prevista no inciso IV do art. 214 e no art. 196 da CRFB/88, alterando também, a redação da Lei nº 7.990/89.

Com a promulgação da Lei nº 13.365/2016, a mesma também trouxe alterações na Lei nº 12.351/2010, a fim de “facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção.” (BRASIL, 2016, online). Em termos práticos, essa lei derroga a obrigatoriedade da participação da Petrobras na exploração petrolífera do Pré-Sal, o que, de acordo com esta nova lei, fica a cargo do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

⁷ A camada pré-sal é a terceira classificada abaixo do nível do mar, sob as camadas pós-sal e sal, e chega a mais de sete mil metros abaixo da superfície do mar. Além do potencial petrolífero, as descobertas na região do pré-sal se diferenciam pela qualidade do óleo. A maior parte das reservas da Petrobras é de petróleo pesado, já as jazidas do pré-sal, com hidrocarbonetos leves, gás natural e condensado, podem mudar o perfil das reservas da companhia, reduzindo a importação de óleo leve e gás natural. (AGÊNCIA SENADO, 2018)

⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4917*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4379376>. Acesso em: 30 mai. 2022.

oferecer à Petrobras a exploração na porcentagem prevista na nova redação, sendo que a empresa poderá aceitar ou não a responsabilidade.

Por fim, em 02 de maio de 2017, o Dec. nº 9.042 alterou o Dec. nº 2.705/98, definindo critérios para cálculo e cobrança das partições especiais, aplicando-se às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Com a alteração da metodologia de cálculo, “a ANP fixará o preço de referência do petróleo extraído de cada campo, com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional.” (BRASIL, 2017, online).

2.3 O Sistema de Cálculo e Distribuição dos *Royalties* do Petróleo no Brasil

De acordo com Xavier, Seixas e Alves (2020), o recolhimento dos *royalties* do petróleo funciona da seguinte forma: é realizado pelos concessionários junto à Secretaria do Tesouro Nacional, logo após são creditados nas contas dos Estados e Municípios beneficiários, contas estas que serão mantidas junto ao Banco do Brasil, conforme demanda o art. 35 do Dec. nº 2.705/98 e o art. 26 do Dec. nº 01/91.

É de responsabilidade da ANP calcular os *royalties* a serem pagos pelas empresas produtoras, fiscalizar o correto pagamento e distribuí-los aos beneficiários. Dessa forma, conforme demonstrado pela própria ANP (2020), o valor devido pelas empresas concessionárias é obtido através da multiplicação de três fatores, sendo eles, alíquota dos *royalties* do campo produtor (variação de 5% a 15%); produção mensal de petróleo e gás natural produzidos pelo campo; e preço de referência dos hidrocarbonetos no mês, conforme determina o Decreto nº 2.075/98.

Destarte os cálculos dos fatores acima citados são representados pelas fórmulas a seguir:

$$\text{Royalties} = \text{alíquota} \times \text{valor da produção}^9$$
$$\text{Valor da produção} = (\text{V petróleo} \times \text{P petróleo}) + (\text{V gn} \times \text{P gn})^{10}$$

Salienta-se que estes cálculos são realizados com base nas Leis nº 9.478/97 e nº 7.990/89, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nº 2.705/98 e nº 1/91, conforme explanado anteriormente no item 2.

3 IMPACTOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

3.1 Conhecendo o Município

⁹ **Royalties** = valor decorrente da produção do campo no mês de apuração, em R\$;
Alíquota = percentual previsto no contrato de concessão do campo.

¹⁰ **V petróleo** = volume da produção de petróleo do campo no mês de apuração, em m³;
P petróleo = é o preço de referência do petróleo produzido no campo no mês de apuração, em R\$/m³;
P gn = preço de referência do gás natural produzido no campo no mês de apuração, em R\$/m³.

O Município de Presidente Kennedy encontra-se localizado na região sul do estado do Espírito Santo, há 163 km da capital Vitória, limítrofe com os Municípios de Itapemirim e Marataízes no mesmo Estado e com Barra de São Francisco do estado do Rio de Janeiro (SEMAS/PK, 2019).

Demonstra-se como um dos fatores importantes para o desenvolvimento econômico municipal a localização estratégica em que se encontra o Município, conforme descrita acima, considerando que é limítrofe ao estado do Rio de Janeiro, bem como é próximo aos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vitória, característica que facilita a circulação de mercadorias, assim como a prestação de serviços.

Presidente Kennedy fazia parte de Itapemirim, todavia emancipou-se em 30 de dezembro de 1963. Naquela ocasião chamaria Batalha, nome de seu distrito originário, porém foi nomeado em homenagem ao presidente dos Estados Unidos da América John F. Kennedy, que na época sofreu um atentado que resultou em seu assassinato, fato que chocou o mundo.

Conforme a Semas/PK (2019), o Município possui uma extensão territorial de 589,46 km², possuindo um distrito de São José de Jaqueira, bem como vinte e seis comunidades rurais, sendo as principais: Jaqueira, São Salvador, Santo Eduardo, São Paulo, Santa Lúcia, Mineirinho e Marobá. O IBGE (2021) estimou a população do Município no ano 2021 em 11.741 habitantes.

Ademais, outra característica que favorece o Município é sua grande extensão territorial, a qual possui áreas livres que facilitariam a expansão da população e o desenvolvimento comercial, industrial e até portuário.

3.2 Análise da Realidade Econômica do Município na Perspectiva dos *Royalties* do Petróleo

Em uma análise do histórico econômico municipal, constatou-se que foi em 22 de dezembro de 2000 a Petrobras anunciou uma nova jazida encontrada a 160 quilômetros da costa capixaba, em Presidente Kennedy, sendo que na época a nova reserva marcou um recorde mundial de profundidade na descoberta de petróleo.

A descoberta de petróleo na plataforma marítima do Município e recentemente na camada do “Pré-Sal”, Presidente Kennedy ganhou atenção por demonstrar grande potencial na produção petrolífera e no aumento de sua receita, fato que consequentemente gerou expectativas de desenvolvimento local. Dessa forma faz-se os seguintes questionamentos: como esses recursos advindos da compensação financeira petrolífera impactaram no desenvolvimento social e econômico do Município? Esse *plus* em sua receita trouxe alguma melhoria ou mudança em prol da população local?

A partir dessas indagações, observou-se que, embora o Município possua grande potencial em exploração petrolífera e, atualmente ser um dos que mais se beneficiam com o recebimento dos *royalties* do petróleo e da participação especial, a

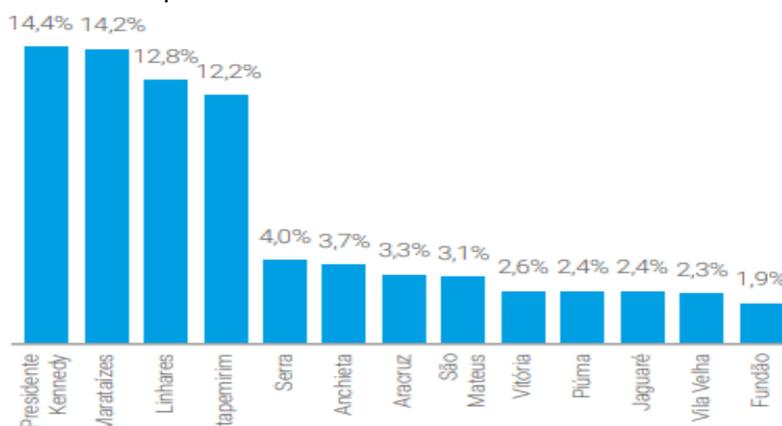
economia local ainda é baseada na agropecuária e na produção de leite. À vista disso, Campos (2021, p. 16, no prelo) informa que:

A partir do ano de 2004, Presidente Kennedy passou a ser beneficiário das transferências de *royalties* em patamares muito superiores a seu histórico de arrecadação tributária. Hoje, conhecido por sua elevada receita corrente proveniente do repasse de recursos das receitas de compensação financeira, quais sejam os *royalties* de petróleo, o Município possui a maior receita per capita do Brasil. Para além da produção de petróleo, trata-se de um Município com cultura predominantemente agropecuária.

Insta reforçar que segundo a Atualização do Plano Municipal de Assistência Social divulgado pela Semas/PK (2019, p. 12), “os *royalties* originários da exploração do petróleo na plataforma marítima e na região do Pré-Sal estão proporcionando maiores investimentos na estrutura produtiva do Município e de apoio ao setor produtivo.” As explorações que beneficiam o Município são realizadas no Campo de Jubarte, a qual pertence à Bacia de Campos, do qual o Município de Presidente Kennedy é integrante.

Informa-se que no ranking de arrecadação em *royalties*, o estado do Espírito Santo é o terceiro em maior arrecadação (R\$ 1,1 bilhão), ficando atrás somente de São Paulo (R\$ 1,7 bilhão) e Rio de Janeiro (R\$ 9,9 bilhão). Os dados são do Anuário da Indústria do Petróleo no Espírito Santo (2022, p. 44-45), o qual também mostra que Presidente Kennedy foi o Município que mais recebeu *royalties* no ano de 2020, cerca de 14,4%, seguido por Marataízes (14,2%), Linhares (12,8%) e Itapemirim (12,2%), conforme observa-se no gráfico abaixo:

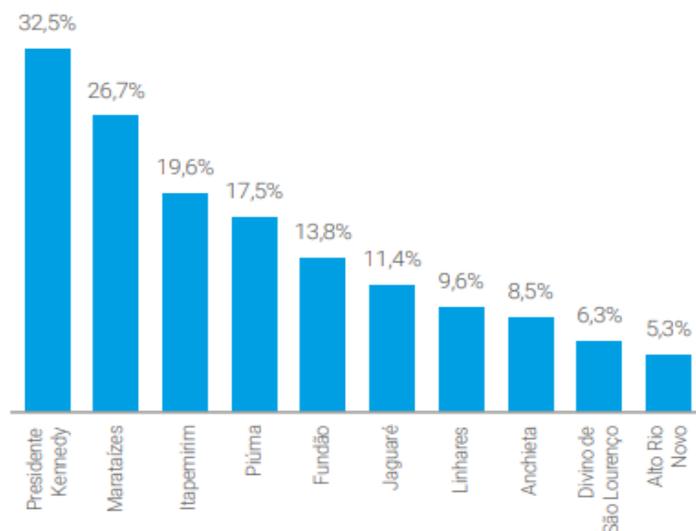
Gráfico 1 – Municípios do Espírito Santo que mais receberam *royalties* que mais receberam *royalties* recebidos por todos os Municípios do ES - 2020



Fonte: Anuário da Indústria do Petróleo no Espírito Santo (2022, p. 46). Elaboração: Ideies/Findes.

Os Municípios supramencionados, também são os que “apresentam as maiores participações dos *royalties* no total de suas receitas arrecadadas”, conforme demonstrado pelo Anuário do Petróleo no ES (2022), sendo que Presidente Kennedy aparece em primeiro lugar novamente, o que se pode observar no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Municípios do Espírito Santo com maior participação das receitas de *royalties* no total de suas receitas (%) – 2020



Fonte: Anuário da Indústria do Petróleo no Espírito Santo (2022, p. 46). Elaboração: Ideies/Findes.

O Município vem apresentando altos números também no que tange ao PIB municipal de acordo com os indicadores publicados pelo IBGE, sendo que em 2019 Presidente Kennedy apresentou o PIB *per capita*¹¹ no valor de R\$ 464.883,49, considerado o maior registrado do país. Entretanto, esse indicador não condiz com a realidade dos munícipes, que apesar de ser um indicador de bem-estar social, não se vê uma distribuição de renda entre a população local que faça jus a esse valor apurado.

Na sede municipal, em que se encontra a parte mais urbanizada do Município, verifica-se um pequeno polo comercial que não se modificou tanto ao decorrer dos anos, ao passo que:

Dados extraídos do sistema de Arrecadação Tributária do Município permitiram traçar um panorama estático com relação às atividades comerciais desenvolvidas nos últimos anos, uma vez que, de 2013 até 2021, não houve qualquer empreendimento diverso dos já instalados na sede e nas demais localidades do Município, quais sejam o comércio varejista de roupas, acessórios e perfumaria, farmácias, padarias, casas de ração e minimercados (CAMPOS, 2021, p. 32, no prelo).

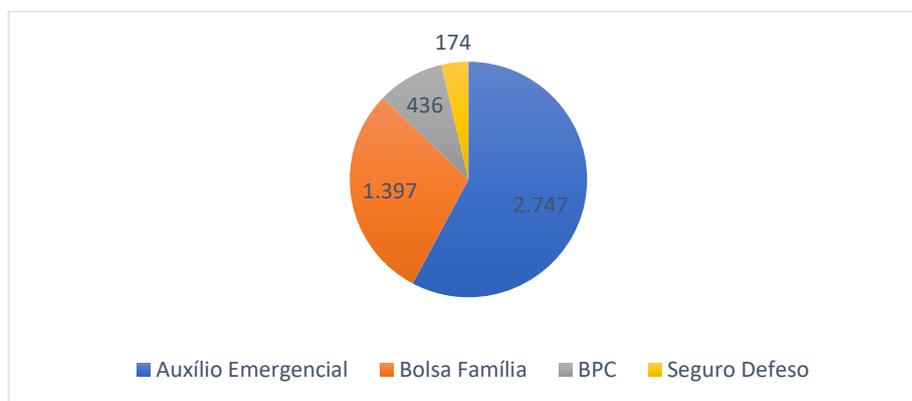
Embora os números demonstrem-se impressionantes, é possível depreender que Presidente Kennedy possui grande parte de sua receita dependente das arrecadações dos *royalties* do petróleo.

E ao contrário do que os dados acima apresentam, extraiu-se do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União que no ano de 2021 a quantidade de munícipes contemplados por benefícios governamentais foi de 4.754 beneficiários, o

¹¹ Conforme conceituado pelo IBGE (2019), o PIB *per capita* Municipal é o indicador que consolida as informações da atividade econômica dos municípios, sendo que seu principal objetivo é demonstrar a dinâmica e performance econômica do município, a partir da consolidação de um conjunto de informações relativas a todos os seguimentos produtivos.

que compreende o percentual de 46,09% da população Kennedense. Para demonstrar, foi elaborado um gráfico com o quantitativo de beneficiários por cada tipo de benefício ofertado, o qual segue:

Gráfico 3 - Quantidade de Beneficiários no Município de Presidente Kennedy em 2021



Fonte: Portal da Transparência da CGU – Controladoria Geral da União (2021). Elaborado pela autora.

Os dados acima são preocupantes, pois demonstram o assistencialismo que impera entre a população kennedense, fato que traz incertezas quanto ao crescimento econômico e mostra o desemprego local. Lembrando-se que no ano de 2021 ainda enfrentávamos a crise pandêmica do vírus Covid-19, o que agravou a situação de pessoas com vulnerabilidade social, sendo criado o Auxílio Emergencial para atendê-las, bem como microempreendedores.

3.3 Projetos e Investimentos em Prol do Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social Municipal

O petróleo como um recurso econômico pode possibilitar o crescimento econômico e um desenvolvimento social sustentável, todavia o município beneficiário deve usar esse recurso para diversificar suas fontes de rendas para que não fique dependente somente das compensações do hidrocarboneto. Nesse ponto, faz-se importante mostrar como o Município vem atuando para estruturar sua base econômica.

Como forma de analisar os projetos e investimentos em andamento ou concluídos no Município, utilizou-se como base o Plano de Desenvolvimento de Presidente Kennedy (PDM/PK) que estabelece um planejamento estratégico para os anos de 2018 a 2035 e dados disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da PMPK.

Relevante colacionar que foi registrado no PDM/PK que existem algumas dificuldades encontradas para se fomentar o crescimento municipal, quais sejam: forte dependência da população das ações da Prefeitura; pouca diversificação da economia e de fontes de arrecadação pública; baixa qualificação da população; inexistência de política de ordenamento de uso e ocupação do solo e infraestrutura deficitária (PRESIDENTE KENNEDY, 2017).

Todavia há também fatores que favorecem o impulsionamento do desenvolvimento, sendo o principal, a bacia de petróleo em exploração na costa do Município, a qual gera a receita dos *royalties*. Da mesma forma, conforme já demonstrado acima, outros fatores que favorecem são a disponibilidade de áreas livres para expansão, bem como a localização estratégica do Município. Igualmente, o Município também se destaca pela produção agrícola, possuindo território extenso e um relevo de planície.

Para estimular o desenvolvimento socioeconômico do Município de Presidente Kennedy utilizando os *royalties* arrecadados, destacam-se os incentivos que o Governo Municipal vem fazendo no âmbito da educação desde a educação básica ao ensino técnico e superior.

O Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico de Presidente Kennedy (PRODES/PK) oferta para os munícipes bolsas de estudos para cursos técnicos, graduação e pós-graduação, inclusive mestrado, nas instituições de ensino localizadas em outros Municípios. Através deste programa, objetiva-se “qualificar os munícipes a fim de atender às demandas do mercado, bem como reduzir o desemprego e a dependência dos benefícios sociais municipais.” (PRESIDENTE KENNEDY, 2017, p. 80). Do mesmo modo:

O Município de Presidente Kennedy adotou uma política social de aplicação dos recursos originados do petróleo através do Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (Prodes), instituído pela Lei Municipal nº. 638, de 05 de maio de 2005, legislação esta alterada e regulamentada ao longo dos anos e gestões, que contemplou e contempla diversos munícipes (CAMPOS, 2021, p. 45).

Enquanto no Ensino Básico, o Município vem investindo em revitalizações de escolas já existentes e em construções de novas unidades, em transporte e material escolar e busca-se novos métodos pedagógicos e a formação contínua dos professores. Com esses incentivos, Presidente Kennedy vem apresentando bons resultados no que tange ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que conforme as últimas apurações realizadas junto aos alunos de 4ª série/5º ano, matriculados nas escolas municipais entre os anos de 2011 e 2017, tem alcançado as metas projetadas, exceto em 2019, o último ano apurado. Veja-se:

Tabela 1 – Metas e Resultados do IDEB de 2011 a 2019 de Presidente Kennedy/ES

Ano	Metas Projetadas	IDEB Observado
2011	4.0	4.6
2013	4.3	5.6
2015	4.5	6.4
2017	4.8	5.9
2019	5.1	4.8

Fonte: Ideb/Inep (2020). Elaborado pela autora.

Outro feito importante em prol da educação municipal, foi o lançamento da pedra fundamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) no ano passado (2021), em que a administração municipal cedeu o

terreno que sediará a 23ª unidade do IFES e, em caráter excepcional, custeará toda obra, a qual ficará em torno de R\$ 48 milhões.

Segundo a o site oficial da PMPK, as obras estão previstas para ocorrerem durante dois anos, todavia os cursos técnicos já começaram a ser ofertados este ano provisoriamente na Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Barra de Marobá. A localização estratégica do Instituto no litoral do Município se justifica pelo grande investimento de instalação do Porto Central.

De acordo com o Anuário de Finanças dos Municípios Capixabas (2022), além de ter o maior investimento geral per capita, Presidente Kennedy também foi o Município que mais investiu em saúde cerca de R\$ 54.939.401,87) e em educação um total de R\$ 66.253,286,50, no ano de 2021. O Município liderou o ranking com a despesa em saúde *per capita* de R\$ 4.679,28 e com educação R\$ 22.197,97 por aluno matriculado.

No que tange a área da saúde, apesar de não possuir hospital, o Município conta com uma rede de 11 unidades básicas instaladas nas principais comunidades, e um Pronto Atendimento na Sede, a qual possui 14 especialidades médicas. Internações e cirurgias são encaminhadas para cidades vizinhas que possuem referências para os procedimentos. De acordo com o Observatório da Indústria do Espírito Santo (2022) Presidente Kennedy atingiu 100% da cobertura da Atenção Básica¹² populacional em 2021, ultrapassando a média do Estado que foi de 79,5%.

Um dos Planos Estratégicos do Governo Municipal é articular parcerias através de consórcio municipal de saúde e com a Rede Cuidar, programa do Governo do Estado, com objetivo de ampliar os serviços de saúde de complexidade intermediária. Atualmente, as unidades da Rede Cuidar oferecem uma rede de saúde mais ampla e moderna, todavia estão presentes somente nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Guaçuí, Pedra Azul e Santa Tereza.

No que se refere ao desenvolvimento comercial e industrial do Município, se dá pela criação políticas fiscais mais favoráveis à instalação de empresas reguladas através da Lei Complementar nº 23 de 22 de dezembro de 2020, como isenção e redução de tributos e investimento em infraestrutura para o exercício das atividades industriais, com a condição de que as empresas deem preferência na contratação de residentes do município, bem como o faturamento total na cidade.

Nesse sentido, houve a implantação do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Sul do Espírito Santo (FUNDESUL), o qual trata de um programa do governo do Estado, possuindo um orçamento inicial de R\$ 50 milhões, disponibilizados para empreendimentos na cidade, ampliando a abertura de novos negócios no Município. Esse programa é financiado em parceria com o Estado e Municípios participantes, sendo o financiamento aos empreendedores interessados administrado pelo Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (BANDES).

¹² Segundo o Ministério da Saúde a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal, este fomento somado à Lei de Incentivo Fiscal, atraiu duas grandes empresas, que atualmente já se encontram estabelecidas no Município através do financiamento ofertado pelo FUNDESUL, quais sejam a IBC Brasil do ramo de insumos para perfuração de poços de petróleo e a Usina Monte Belo do ramo de produção de álcool e açúcar e, seis empresas estão com financiamentos em andamento no BANDES para se estabelecer.

No que tange à infraestrutura e logística do Município, analisando o saneamento básico, apesar de o PDM/PK 2018-2035 e a Lei Municipal de Saneamento Básico nº 1.349/2017 objetivar a universalização desse serviço, atualmente pode-se verificar que este feito se encontra distante, visto que muitos kennedenses ainda têm suas casas abastecidas por poços artesianos ou nascentes. “O esgotamento sanitário é precário e deficiente, limitando-se somente a algumas regiões específicas, contempladas somente com rede coletora de esgoto, mas sem o devido tratamento dos dejetos.” (DATASUS, 2015 apud BORGES, 2021, p. 72).

Nessa perspectiva, através de busca no portal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) foi possível filtrar 6 (seis) contratos de obras em algumas localidades de Presidente Kennedy relacionados ao saneamento básico municipal iniciadas em 2017¹³, quais sejam: Areinha, Campo Novo, Marobá, Santa Lúcia e Sede (Centro). Veja-se:

Tabela 2 – Obras de Saneamento Básico em Presidente Kennedy

Localidades	Nº do contrato	Tipo de Obra	Situação
Areinha	Nº 67/2017-1	Pavimentação, Rede coletora de esgoto e drenagem pluvial.	Concluída e entregue provisoriamente.
Campo Novo	Nº 285/2017-1	Redes de distribuição de água potável, de captação do esgoto doméstico e de drenagem pluvial.	Concluída e entregue provisoriamente.
Marobá	Nº 162/2018-1	Redes de distribuição de água potável, de captação do esgoto doméstico e de drenagem pluvial.	Concluída e entregue provisoriamente.
	Nº 166/2018-1	Estação elevatória de esgoto.	Iniciada em: 19/02/20 Previsão de término: 16/08/20 – Obra em atraso há 734 dias.
Santa Lúcia	Nº 79/2017 -1	Drenagem Pluvial, implantação de água tratada e coleta de esgoto.	Reiniciada em: 14/08/19 Previsão de término: 07/01/20 – Obra em atraso há 956 dias.
Sede (Centro)	Nº 337/2016-1	Drenagem de águas pluviais.	Iniciada em: 21/08/19 Previsão de término: 16/04/20 – Obra em atraso há 856 dias.

Fonte: TCE/ES (2017-2022). Elaborado pela autora.

As melhorias em infraestrutura fazem-se necessárias principalmente em pavimentação, nas estradas e rodovias que dão acesso à Presidente Kennedy, o qual

¹³ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍTIRO SANTO – TCE/ES: Consulta de obras públicas. Disponível em: <https://geobras.tce.es.gov.br/cidadao/Default.aspx>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

sediará o Porto Central e o Distrito Industrial terão papéis importantes para a economia do Município.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da PMPK disponibilizou um estudo socioeconômico acerca dos cenários Municipal com e/ou sem o Porto Central e aborda seu projeto:

O Porto Central está sendo construído na perspectiva de ser a maior obra industrial das Américas. Para tanto sua planta prevê a construção de terminais portuários privativos de uso misto com estrutura para receber navios de grande porte e atracação de produto como minério de ferro, graneis sólidos e líquidos, cargas em geral e produtos siderúrgicos. O projeto ainda prevê a criação de um condomínio industrial com plantas de pelotização, indústrias cimenteiras, polo metalmecânico, unidades petroquímicas, siderúrgicas, pátios de armazenagem, inclusive de gás natural, cluster para processamento de rochas ornamentais e usinas termoelétricas (SMDE, 2019).

Em uma análise do estudo da Secretaria, observou-se que a sua instalação desencadeará várias outras atividades que irão potencializar a economia do Município como: construções da Ferrovia EF-118, da duplicação da BR 101 e rodovias de acesso ao Porto, plantas industriais, atividades *offshore*, centro logístico, indústria alimentícia, produção de energia a partir do gás natural e implantação do Polo Industrial e de Logística.

A primeira fase do Porto Central iniciará em setembro deste ano (2022) e prevê 4 mil vagas de emprego e além dessa expectativa, também trará os impactos: crescimento acelerado da economia local, incremento do Valor Adicional Local, melhoria do Índice de Participação de Partição do Município no ICMS municipal, aumento da participação de ocupações formais pelo setor privado, redução da participação da Prefeitura no emprego formal, aumento da arrecadação tributária própria e aumento acelerado da população pela intensificação do fluxo migratório.

O estudo ainda traz uma justificativa socioeconômica para aquisição de uma área de aproximadamente 1.200.000m² para a instalação de um Distrito Industrial, o qual beneficiará a economia local mesmo sem a instalação portuária, considerando que um total de 23 empresas se manifestaram em se instalarem-se no Município com o Distrito Industrial criado. Com essas empresas operando em Presidente Kennedy, inicialmente são previstas 528 vagas de empregos e um investimento de R\$ 155 milhões e uma arrecadação municipal de aproximadamente R\$ 6.262.500,00.

As empresas ou empreendedores interessados em se estabelecer no Município, são orientados através da Sala do Empreendedor, espaço ligado ao FUNDESUL.

4 CONCLUSÃO

Ao se estabelecer de forma marcante para a economia, a indústria de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural se tornou uma atividade

vultosa para o desenvolvimento econômico nacional. Dessa forma, foi imperioso o estabelecimento de normas para regulamentá-la.

A análise dos marcos regulatórios dessa atividade econômica trouxe o entendimento de como ocorre à compensação financeira gerada pela mesma em regiões exploradas, sendo os *royalties* do petróleo o objeto de análise deste trabalho a partir da perspectiva de seu impacto no Município de Presidente Kennedy.

Insta salientar que o fim do monopólio estatal sobre a E&P, trouxe sua expansão, fato que levou o Brasil a ficar entre os principais países do ramo. A evolução das legislações do âmbito, em especial a Lei nº 9.478/1997, foram determinantes para o fortalecimento da indústria petrolífera do país, que consequentemente possibilitou de forma direta o desenvolvimento socioeconômico de Estados e Municípios, cabendo ao poder público promover o bem-estar social e buscar a satisfação das necessidades fundamentais da população local.

Após essa explanação, investigou-se como os recursos advindos das compensações financeiras estavam sendo aplicados como forma de garantir um desenvolvimento sustentável através da solidariedade intergeracional, já que o “Ouro Negro” é finito e, portanto, não renovável. Os *royalties* assumem um importante papel nesse caso, pois esse recurso traz a possibilidade para que o Município invista em melhorias a fim de assegurar uma cidade desenvolvida e independente.

Sob essa ótica, escolheu-se o Município de Presidente Kennedy, localizado no estado do Espírito Santo, o que se justifica pelos impressionantes números recebimento dos *royalties* pela exploração de petróleo. Os estudos mostraram que o Município realizou investimentos expressivos na área de educação e saúde, e traçou um plano para um desenvolvimento local que deve ser cumprido até o ano de 2035, com expectativa de trazer melhorias à cidade e aumentar a qualidade de vida de seus munícipes.

Destaca-se que o Município vem cumprindo a meta no âmbito educacional e da saúde estabelecida pela Lei nº 12.858/2013, que conforme já mencionado no *item* 3, determina a destinação para as áreas de educação e saúde, parte dos recursos obtidos pelos *royalties* do petróleo.

Inobstante tal pretensão, o Município encontra-se em uma fase mais assistencialista, através de políticas públicas sociais como, doação de cestas básicas para os mais necessitados, fornecimento de tickets-feira, os quais são utilizados somente em feira local, doação de casas populares, aluguel social, bolsas de estudos, programas de renda mínima, entre outros. Esses programas assistenciais, apesar de causarem maior dependência da população kennedense pelas ações assistencialistas do Município, também trazem mais dignidade aos moradores mais necessitados.

Em contrapartida, observou-se que há muito a ser feito para que o Município de Presidente Kennedy deixe de ter sua economia dependente majoritariamente dos *royalties*, considerando seu grande potencial para se tornar um polo industrial e portuário de grande porte com atividade comercial mais diversificada, fato que gerará mais empregos e diminuirá o assistencialismo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Royalties e outras participações**. Brasília: ANP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BARBOSA, Décio Hamilton. (coord.) **Guia dos royalties do petróleo e do gás natural**. Rio de Janeiro: ANP, 2001. Disponível em: https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2017/05/Guia_Royalties.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

BORGES, Alberto; VILLELA, Tania (org.). **Finanças dos municípios capixabas**. 2022. Vitória, ES: Aequus Consultoria, 2022. Disponível em: http://aequus.com.br/anuarios/capixabas_2022.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

BORGES, Igor das Neves. **Política pública municipal para universalização do acesso ao saneamento básico: o caso de presidente Kennedy-ES**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Vitória, 2021. No prelo.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

CAMPOS, Karem Martins. **fomento à formação técnica e superior à luz do plano de desenvolvimento de presidente kennedy**. Dissertação (Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia e Vitória, Vitória, 2021. No prelo.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência** - Benefícios ao cidadão. 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/url/4315da68>. Acesso em: 10 jul. de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 mai. 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO. **Anuário da Indústria do Petróleo no Espírito Santo**. Espírito Santo: Ideies, 1971. Disponível em: https://portaldaindustria-es.com.br/system/repositories/files/000/001/151/original/anuario_petroleo_2021_web_PORTUGUES.pdf?1651234686. Acesso em: 30 mai. 2022.

LIMA, Guilherme Graciliano de Araújo. A questão da natureza jurídica dos *royalties* na atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural: expressão de responsabilidade civil e a condução da matéria pela Justiça Federal. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 4, 2011.

MORAIS, José Mauro. **Petróleo em águas profundas**: uma história tecnológica da Petrobras na exploração e produção offshore. Brasília: Ipea: Petrobras, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_petrobras_aguas_profundas.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.

OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA. **Sociedade Saudável**: IAN – Anexo Cidade Saudável. Disponível em: <https://portaldaindustria-es.com.br/observatorio-da-industria?painel=ian-anexo-cidade-saudavel#main-panel>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

PANSIERI, Flávio. **Marcos regulatórios da indústria brasileira de petróleo e gás natural e a expertise norueguesa**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 129 p.

PRESIDENTE KENNEDY. **Planejamento estratégico 2018-2035**. Presidente Kennedy: Futura, 2017. Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/filemanager/Livro%20para%20o%20site.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Justificativa socioeconômica para aquisição de área para distrito industrial**. Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, 2019.

SEMAS/PK. **Atualização do plano municipal de assistência social de 2018-2021**. Presidente Kennedy: Secretaria Municipal de Assistência Social. Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/documento/20210519094727-plano-municipal-de-assistencia-social-2018-2021.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; SEIXAS, Luis Felipe Monteiro; ALVES, Fabrício Germano (org.). **Direito do petróleo**: estudos em comemoração aos 20 anos da Lei nº 9.478/1997. 1. ed. Natal RN: Polimatia, 2020.

APÊNDICE A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.703/0001-26, neste ato representado pelo Secretário Municipal Flávio Matos Ferreira, inscrito no CPF sob nº 024.500.587-02, tem ciência e autoriza o fornecimento de dados para a pesquisa intitulada ROYALTIES DO PETRÓLEO: UMA ANÁLISE DOS SEUS MARCOS REGULATÓRIOS E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, sob responsabilidade da pesquisadora lasmin Silva Bittencourt, graduanda em Direito na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI, sob a Matrícula de nº 8054, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Para isto, serão disponibilizados a pesquisadora dados e documentos para análise.

Presidente Kennedy/ES, 16 de agosto de 2022



Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico